

19 de dezembro de 2024
179/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3 – Temas diversos**

Informamos que, em **02/01/2025**, entrará em vigor nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3 (Manual) com as seguintes alterações:

- (i) aumento do prazo de confirmação dos agentes de custódia cessionários no processo de transferência de ativos de mesma titularidade;
- (ii) aprimoramento do processo de eventos corporativos em ativos que envolvem doação de frações; e
- (iii) atualização dos procedimentos operacionais do voto a distância para contemplar as alterações previstas na Resolução CVM 204 (RCVM 204), de 04/06/2024.

A alteração (i) está relacionada ao processo de transferência de ativos de mesma titularidade entre contas de depósito que estão sob responsabilidade de agentes de custódia distintos, quando há necessidade de confirmação do agente de custódia cessionário. A alteração visa conceder mais 1 (um) dia de prazo para os agentes de custódia confirmarem as instruções antes de serem automaticamente canceladas.



179/2024-PRE

A alteração **(ii)** relacionada ao processo de eventos corporativos que envolvem doação de frações, consiste na previsão de que as quantidades fracionárias objeto de doação devem estar disponíveis em conta de depósito antes da realização do evento corporativo. A alteração tem como objetivo garantir o crédito dos ativos aos investidores durante o processamento do evento corporativo, proporcionando maior resiliência ao processo.

A alteração **(iii)**, relacionada ao voto a distância, tem o objetivo de adequar o processo operacional de divulgação de mapas e de boletins de voto a distância, bem como de recebimento de instruções de voto, à RCVM 204, que prevê a possibilidade de envio de voto pelo comitente diretamente para a Central Depositária de Renda Variável B3, além de ajustes no fluxo de envio de mapas de votação.

As alterações no Manual estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

A nova versão do Manual estará disponível, a partir de **02/01/2025**, em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Listado B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-5042 ou e-mail depositaria.listados@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações –
Emissores, Depositária e Balcão

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 179/2024-PRE**Descrição das Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais da
Central Depositária de Renda Variável B3****CAPÍTULO 4. GUARDA CENTRALIZADA DE ATIVOS****Seção 4.2. Movimentações de ativos – depósito, retirada e transferências
entre contas de depósito****Subseção 4.2.3.1. Transferência de ativos de mesma titularidade**

Adição de 1 (um) dia útil no prazo para os agentes de custódia confirmarem as instruções de transferência de ativos de mesma titularidade, no caso de as contas de depósito cedente e cessionária estarem sob responsabilidade de agentes de custódia distintos, antes de serem automaticamente canceladas.

A necessidade de confirmação do agente de custódia cessionário para as transferências de mesma titularidade pode ocorrer caso **(i)** o agente de custódia tenha atribuído a necessidade de confirmação no processo de transferência; ou **(ii)** envolva ativos que utilizam controle analítico de saldo.

CAPÍTULO 6. TRATAMENTO DOS EVENTOS CORPORATIVOS**Seção 6.2. Eventos corporativos em ativos****Subseção 6.2.2. Pagamento**

Inclusão de previsão quanto à obrigatoriedade de os ativos objeto de doação estarem disponíveis na Central Depositária de Renda Variável da B3 antes da realização do evento corporativo com doação de frações.

CAPÍTULO 7. VOTO A DISTÂNCIA

As alterações na introdução deste capítulo têm como objetivo:

- incluir a divulgação do mapa sintético de votação, conforme previsto na RCVM 204;
- esclarecer a necessidade de os participantes observarem condições, prazos e horários estabelecidos para os serviços de voto a distância disponibilizado pela Central Depositária da B3; e
- excluir trecho sobre a prestação de serviços dos agentes de custódia visto que se trata de uma previsão regulatória e não precisaria estar disposta no Manual.

Seção 7.1. Inclusão e divulgação do boletim de voto a distância

- adequação de texto da regra de divulgação do boletim, que também passa a abranger a divulgação aos comitentes, conforme previsto na RCVM 204;
- exclusão do trecho sobre a necessidade de se observar a condições e prazos estabelecidos, visto que essa informação foi adicionada à introdução do Capítulo 7; e
- substituição de “sistemas” por “telas, mensagens ou arquivos”, de modo a detalhar as possibilidades para divulgação do boletim de voto a distância.

Seção 7.2. Envio das instruções de voto a distância

Alteração para atualização da regra para o envio das instruções do boletim para a Central Depositária da B3, que passa a permitir o recebimento de instruções diretamente dos comitentes, além das instruções dos agentes de custódia, conforme previsto na RCVM 204.

Nesse sentido, a seção 7.2 foi desmembrada em duas subseções, 7.2.1 e 7.2.2, que dispõem, respectivamente, sobre as especificações para envio das instruções de voto pelo agente de custódia e as especificações para envio das instruções diretamente pelo comitente.

Seção 7.3. Divulgação do mapa analítico e do mapa sintético de votação

Inclusão para prever que, além do mapa analítico, o mapa sintético também será disponibilizado ao emissor ou ao escriturador, conforme previsto na RCVM 204.